

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/ 2018

A Secretaria de Estado da Educação, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas prerrogativas legais, através, do gestor da escola CE ROSALINA SÁ da Unidade Regional de Educação de Balsas / MA, considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº4, de 02 de abril de 2015, vem realizar a 1ª Chamada Pública de 2018, para compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2017. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para a habilitação dos Projetos de Venda de 28/06/ 2018 a 18/07/2018, das 08h00min às 17h00min na sede de cada unidade de ensino da rede estadual do Maranhão.

1 - OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender os estudantes matriculados na escola do **CE ROSALINA SÁ** da Unidade Regional de Educação de **BALSAS** da Rede Pública Estadual de ensino, do município **São Luís** - Estado Maranhão.

2 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

As propostas serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), na(s) Escola(s) selecionada (s) pelo(s) grupos formal, informal e fornecedores individuais, de acordo com o **Anexo II - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR ESCOLA** conforme especificações e preços dos gêneros alimentícios abaixo:

				*PREÇO DE AQUISIÇÃO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	ABACAXI: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	531	R\$ 3,50	R\$1.858,50	
2	ABÓBORA : Com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	130	R\$ 1,00	R\$130,00	
3	BANANA : De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos,	KG	552	R\$ 2,50	R\$1.380,00	

1



2

	,			*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM			QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	firmes e com brilho.				
4	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MÇ	150	R\$ 2,50	R\$375,00
5	FARINHA AMARELA : Farinha de mandioca tipo puba, isenta de sujidades embaladas em saco transparente e sem mofo.	KG	500	R\$ 9,00	R\$4.500,00
6	MELANCIA : Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	KG	925	R\$ 1,58	R\$1.461,50
	TOTAL DA CHAMADA				R\$9.705,00

^{*} Preço de Aquisição (R\$) é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE № 4/2015, Art.29, § 3º).

As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, de acordo com as quantidades especificadas no **Anexo II - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR ESCOLA**, com o cronograma, divulgados por meio de publicação junto ao mural da Escola.

- **3.1** O inicio da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma definido pela escola no ato contratual.
- 3.2 Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega, deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelos participantes dos grupos: Formal, Informal e Fornecedor Individual.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **fornecedores Individuais**, **Grupos Informais e Grupo Formais**, de acordo com o **Art.27** da Resolução **CD/FNDE nº 26**, **de 17 de junho de 2013**.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-**DAP Física e/ ou jurídica**, conforme a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.



3

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural/regional, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País, a Caixa Escola, poderá escolher. Caso a demanda da alimentação escolar não seja completamente atendida com os projetos locais, passase a analisar os projetos de venda do estado.

4.1 - ENVELOPE №. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **Grupos de Agricultores Familiares** deverão entregar na(s) escola(s) selecionada(s) de acordo com o Anexo I – Relação de Escolas com INEP, Número da Matricula Atual (real) e endereço por escola do Edital 1ª Chamada Pública de 2018, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº **01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da Declaração de aptidão ao Pronaf DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda.
- IV Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.
 - V Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos)

- O Grupo Informal deverá apresentar no envelope **nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II Extrato da Declaração de Aptidão DAP física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos **últimos 60 (sessenta) dias**;
- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes:
- IV Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
 - V Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP. Jurídica).

- O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



4

- III Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia – FGTS;
- IV Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;
- VI A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
 - VII Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso;
- VIII- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

a) FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre Fornecedores Individuais e Entidade Articuladora constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total com assinatura do agricultor participante.

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP. Jurídica).

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

d) A RELAÇÃO DOS PROPONENTES DOS PROJETOS DE VENDA

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata **1 dia** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **2 dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **5 dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013

4.3 - DESCONFORMIDADES NA DOCUMENTAÇÃO



5

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para a sua regularização de até 2 dias, mediante análise da Comissão Julgadora.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 04/2015), abaixo relacionados.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Os editais de chamada pública devem apresentar os produtos da agricultura familiar que serão adquiridos para alimentação escolar. Porém, a seleção deve ocorrer por item (alimento) e não por projeto de venda.

Nas Caixas Escolares/Unidades Executoras poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica.

5.1 - PRIORIDADE PARA SELEÇÃO.

- **a)** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
 - III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- **b)** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os grupos formais (organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica) sobre os Grupos **Informais** (agricultores familiares DAP Física, organizada em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física, organizados em grupo).

Caso a UEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos item 5.1 - alínea a e b.

- a) Caso a Caixa escolar/Unidade Escolar, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, municípios jurisdicionados a Unidade Regional, do estado e do país, nesta ordem.
- b) Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu



6

quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 - PREÇOS.

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora/Secretaria de Educação do Governo do Estado do Maranhão – SEDUC e/ou Unidade Regional de Educação - URE, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

6.1 - COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA.

Serão utilizados para composição do preço de referência:

- I O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.
- II Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- III Os preços dos projetos de venda diferentes dos preços de referência da Chamada Pública, a Unidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com inclusão dos preços previstos no edital.
- IV Caso os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações sejam necessário reajusta-los, devido a variação econômica do mercado local, será realizado ampla pesquisa de preços, pela Entidade Executora, procedendo assim a alteração nos valores do preço de aquisição.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA será aberto na escola do Pólo às 10.00 horas no dia 19 de julho de 2018 em audiência pública, com elaboração de ATA (a ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não Projeto de Venda), neste caso a Caixa Escolar devera repetir o certame.

7.1. DA CLASSIFICAÇÃO

Serão consideradas propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública para Compra de Gêneros Alimentícios da Alimentação Escolar – SEDUC-MA.

7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal/fornecedor individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, de acordo com o preço de aquisição e observando as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras identificadas conforme quadro abaixo na Escola constante dos *Anexos I e II*, até o **dia 24/07/ 2018**



7

das 08h00min as 17h00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Nº IDENTIFICADOR DA AMOSTRA	PRODUTOS

8.1 AVALIÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

Produtos "in natura", sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

A empresa deverá manter atualizados todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da Empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifique quem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço etc.

9. RESULTADO

A **Escola** divulgará o resultado do processo em até dois dias - **48 horas** (dias úteis) após a conclusão do processo de seleção dos projetos apresentados nesta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da Escola constantes do Anexo II e na Unidade Regional, por um período de **05 (cinco) dias**.

10. CONTRATAÇÃO

A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Caixa Escola /Unidade Executora/:

- Cronograma de entrega, apresentado no item 10.7 do presente edital;

- Demanda do produto com quantidade por escola, conforme ANEXO-II do presente edital.

10.1. DO VENCEDOR

Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

10.2. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto.

10.3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O fornecedor deve declarar, ainda, que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.4. DA QUALIDADE DOS GÊNEROS

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar. Estes deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os agricultores e agricultoras se comprometem a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de **07 (SETE) MESES** ou **até a entrega total dos produtos**, ou seja, o fornecimento acontecerá até o término da quantidade contratada.

A Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar.

10.6. DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma abaixo de entrega, certificação que a entrega condiz com as especificações e quantidade, através de instrumentos/documentos necessários para tal.

10.6.1 CRONOGRAMA DE ENTREGA:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Nº	PRODUTOS	QUALID A DE MB E B*	QTD	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICID ADE DE ENTREGA (SEMANAL QUINZENAL)	DATA DE PAGT°. FORNE CEDO R
1.	ABACAXI		531	Escola Anexo I e II	SEMANAL	
2.	ABÓBORA		130	Escola Anexo I e II	SEMANAL	

8



9

3.	BANANA	Escola Anexo	olell SEMAN	AL
4.	CHEIRO VERDE	Escola Anexo	olell SEMAN	AL
5.	FARINHA AMARELA	Escola Anexo	OLEIL SEMAN	AL
6.	MELANCIA	Escola Anexo	OLEIL SEMAN	AL

^{*}Muito Bem=MB e Bom=B

Os alimentos adquiridos dos agricultores e agricultoras familiares para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser de produção própria e devem cumprir as exigências de controle de qualidade previstas na legislação vigente

10.7 PENALIDADES

O fornecedor que durante o fornecimento dos produtos não cumprir o e estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

11. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **5 (cinco) dias** após a entrega do mês, através de **Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC**), mediante apresentação de documento fiscal (Nota fiscal Eletrônica) correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora/Caixa Escolar, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.
- c) A Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar.

12.1 DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O edital poderá ser aditado até 25%(vinte cincos por cento) do valor total do projeto de venda apresentado pelo fornecedor, em qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

13 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item **10**, após a divulgação do resultado das propostas, objeto desta Chamada Pública, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.



10

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 15.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site www.educacao.ma.gov.br da Secretaria de Estado da Educação SEDUC e na UNIDADE REGIONAL DE BALSAS , sito à Rua Castro Alves, no horário de 9h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira, na escola do CE ROSALINA SÁ município de FEIRA NOVA DO MARANHÃO constante do anexo I e II desta Chamada Pública, Secretaria de Estado de Agricultura SAF, na Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural AGERP ,Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais STTR , Sindicato Brasileiro de Assistência e Extensão Rural SIBRATER e Federação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão FETAEMA.
- 15.2 O valor máximo de compra relativo á escola do CE ROSALINA SÁ município de FEIRA NOVA DO MARANHÃO, encontra-se estabelecidos no Anexo II (A) do Edital desta Chamada Pública, totalizando o valor máximo em R\$ 9.705,00(nove mil, sete centos e cinco reais).
 - 15.3 O agricultor deverá procurar os seguintes Atores Sociais/Entidades Articuladoras:
 - Secretaria de Estado de Agricultura SAF, Av. São Luís Rei de França, 1519-1561-Turu, São Luís – MA, <u>www.saf.ma.gov.br</u>;
 - Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular SEDIHPOP,
 Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, 2º Andar, Bloco A, Edifício Clodomir Milet,
 Calhau- São -Luís/MA. CEP: 65051-000 site www.sedihpop.ma.gov.br;
 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca e Abastecimento do Município de São Luis – SEMAPA, BR 135, Km 0, S/N - Tirirical, São Luís - MA Fone: (98) 3212-8307, https://www.saoluis.ma.gov.br/semapa;
 - Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural AGERP Av. José Sarney, S/N – BAIRRO POTOSI
 - Sindicato Brasileiro de Assistência e Extensão Rural SIBRATER;
 - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais STTR de São Luís, Av.
 Santos Dumont, 147 Tirirical São Luís, Fone: (98) 3245-5929;
 - Secretaria Municipal de Agricultura Av. Brasil, 100, CEDNTRO, CEP. 65995-000
 - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado do Maranhão –
 FETAEMA, RUA: Antônio Rayol, 642 Centro, São Luís MA, 65015-040, Fone: (98)
 32326721 www.fetaema.org.br;; para auxiliar na elaboração do projeto de venda.
 - **15.4 -** Os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.
- 15.5 As entregas serão de acordo com as quantidades estipuladas, no Anexo II relativo à(s) Escolas de interesse do Grupo Formal e ou Informal, e de conformidade com o cronograma, afixado na escola da Unidade Executora/Caixa escolar do CE ROSALINA SÁ e na Unidade Regional de Educação de BALSAS e disponibilizado oportunamente ao agricultor/produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte do gestor da Unidade Executora/Caixa Escolar e o CONTRATADO.



11

- **15.6 -** Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido.
- **15.7**. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- **15.8.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n^0 de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- **15.9.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.
- **15.10 –** Quaisquer dúvidas ligue para telefone contido no Anexo I e II referente ás escolas do Polos _____, Supervisão de Alimentação Escolar (98) (98)32212188; 32516334;32329143, e na Unidade Regional de Educação de São Luis, **Fone:** (98) 3214 -1625/3214 1210.
 - **15.11 –** Faz parte integrante do presente expediente:
 - ✓ Anexo I RELAÇÃO DE ESCOLAS POR ENDEREÇO DA CHAMADA PÚBLICO Nº 001/2017;
 - ✓ Anexo II DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR UNIDADE REGIONAL;
 - ✓ Anexo III- MODELO DE PROJETO:
 - ✓ Anexo IV- MINUTA DO CONTRATO;
 - ✓ Anexo V TERMO DE RECEBIMENTO;
 - ✓ Anexo VI DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
 - ✓ Anexo VII DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

BALSAS ,28 de julho de 2018.



12

GESTOR (A) DA UNIDADE EXECUTORA/CAIXA ESCOLA UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO BALSAS

	ESCOLA/ CAIXA ESCOLAR	ASSINATURA DO GESTOR (a)
A.	CE ROSALINA SÁ	MARIA APARECIDA GONÇALVES





13

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS

RELAÇÃO DE ESCOLAS POR ENDEREÇO - CHAMADA PÚBLICA № 1/2018

Nº	Nome do Município	INEP	Nome da Escola	CNPJ	Endereço/Email	Total de alunos 2018 (Matricula atual/real)
Α	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	21252815	CE ROSALINA SÁ	05.975.706/0001-92	RUA AMAZONAS, 174 – CENTRO	366



ANEXO II-A

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 UNIDADE REGIONAL DE BALSAS - MA

DEMANDA DOS PRODUTOS POR ESCOLA

MODALIDADE/PROGRAMA: REGULAR

URE: BALSAS	MUNICÍPIO: Feira Nova do Maranhão			
ESCOLA: CENTRO DE ENSINO ROSALINA SA	INEP: 21252815	ALUNO: 366		
ENDEREÇO: RUA AMAZONAS, 174 – CENTRO	FONE:(99) 981513300			

				*PREÇO DE AQUISIÇÃO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	ABACAXI: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	531	R\$ 3,50	R\$1.858,50	
2	ABÓBORA : Com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	130	R\$ 1,00	R\$130,00	
3	BANANA : De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	552	R\$ 2,50	R\$1.380,00	
4	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	MÇ	150	R\$ 2,50	R\$375,00	
5	FARINHA AMARELA : Farinha de mandioca tipo puba, isenta de sujidades embaladas em saco transparente e sem mofo.	KG	500	R\$ 9,00	R\$4.500,00	
6	MELANCIA : Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser	KG	925	R\$ 1,58	R\$1.461,50	

14



*PREÇO DE AQUISIÇÃO **ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ITEM UNID QTE VALOR VALOR UNITÁRIO TOTAL** bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada. TOTAL DA CHAMADA R\$ 9.705,00

15



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

16

ANEXO III

	DA PROPOSTA DE ATENDIM	IENTO AO EDITAL/CHAMADA	PÚBLICA Nº
	I - IDENTIFICAÇÃO DO	OS FORNECEDORES	
	GRUPO FO	ORMAL	
. Nome do Proponente			2. CNPJ
3. Endereço			4. Município/UF
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
B. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
2. Nº de Associados		ociados de acordo com a Lei nº	14. Nº de Associados com DAP
	11.326/2006		
5. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF
•			•
	~		
	NTIFICAÇÃO DA ENTID	ADE EXECUTORA DO PI	
I. Nome da Entidade		2. CNPJ n	3. Município/UF
1. Endereço			5. DDD/Fone
			7. CPF
5. Nome do representante e e-mail			
5. Nome do representante e e-mail			
. Nome do representante e e-mail			
. Nome do representante e e-mail			
i. Nome do representante e e-mail			
i. Nome do representante e e-mail			
5. Nome do representante e e-mail			
5. Nome do representante e e-mail			
i. Nome do representante e e-mail			
i. Nome do representante e e-mail			
5. Nome do representante e e-mail			
5. Nome do representante e e-mail			
5. Nome do representante e e-mail			
5. Nome do representante e e-mail			



17

	III - F	RELAÇÃO DE	PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade 3. Quantidade 4. Preço de Aquisição*			uisição*	5. Cronograma de Ent		
			4.1. Unitário	4.2. Total		dos produtos	
OBS: * Preço pul	blicado no Edi	tal nº xx/xxxx (o m	esmo que consta r	a chamada públi	ca).		
Declaro estar de acordo com as condições estabele	ecidas neste pr	ojeto e que as infor	mações acima cor	nferem com as co	ndições de fo	ornecimento.	
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO



ANEXO III

18



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

IDENTIFICAÇÃO D.						
	- IDEN HEIC	CAÇÃO DOS FO	RNECEDOR	ES		
		GRUPO INFORMA				
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)					7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome Entidade	Articuladora (qu	ando houver)	10. E-mail/Fone		
II - FO	ORNECEDOF	RES PARTICIP <i>A</i>	NTES			
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICA	ÇÃO DA EN	TIDADE EXEC	UTORA DO	PNAE/FNDE/N	MEC	
1. Nome da Entidade	<u> </u>		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
	~					
IV - R	ELAÇAO DI	E FORNECEDO	1	DUTOS		1
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquis	sição* /Unidade	6.Valor Total
						Total
						Total
						Total
						Total
						Total
						Total
		1				
ODC. * D		do projeto n xxx/xxxx (o mesm	o ano aot	shamada m41-11		



19

		V - TOTA	LIZAÇÃO POR I	PRODUTO	
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
		m . 1 1			
Declaro estar de acordo com a	s condições estabel	Total do projeto:		es acima conferem com as condiç	Ses de fornecimento.
Local e Data:		Assinatura d	lo Representante do G	rupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as	s) Fornecedores (as) d	o Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		Agricultores (as	s) Fornecedores (as) d	o Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	
			s) Fornecedores (as) d		

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO



ANEXO III



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PRO	POSTA DE ATEND	IMENTO AO	EDITAL/CHAM	ADA PÚBLIC	A N°		
I- II	DENTIFICAÇÃO	DO FORN	ECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL							
1. Nome do Proponente 2. CPF							
3. Endereço			4. Município/U	F	5.CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.	E-mail (quando houver)		
9. Banco		10.N° da Agê	ncia	11.Nº da Cor	nta Corrente		
	II- RELAÇÃO I	OOS PRODI			ı		
		Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos		
Produto	Unidade		Unitário	Total	produtos		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
III - IDENTIFICAÇÃO	DA ENTIDAD	E EXECUTO	ORA DO PNA	AE/FNDE/N	ИEC		
Nome			CNPJ		Município		
Endereço					Fone		
Nome do Representante Legal					CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabel	lecidas neste projeto e	e que as informa	ações acima conf	erem com as co	ondições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornec	edor Individua	1		CPF:		

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO

20

ANEXO IV

CONTRATO N.º..../2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A CAIXA ESCOLAR	, pessoa jurídica de direito público, com sede na
Rua, N.º, inscrita no	CNPJ sob n.°,
Rua, N.º, inscrita no representada neste ato pela Caixa Escolar, o Sr denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do g	, doravante
denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do g	grupo formal ou informal/fornecedor individual),
com sede na Rua, n.°, em	(município), inscrita no CNPJ
sob n.º, (para grupo form	al), doravante denominado CONTRATADO,
fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09 e na Resoluçã	
4,DE ABRIL DE 2015 e tendo em vista o que consta na Cl	
presente contrato mediante as cláusulas que seguem:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:	
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNE	ROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para estud	
Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação Básica -	
Escolar - PNAE, referente aos meses de	
ANEXO II conforme - DEMANDA DO PRODUTO	O COM QUANTIDADE POR ESCOLA. todos
de acordo com a Chamada Pública n.º, o qual fica	a fazendo parte integrante do presente contrato.
independentemente de anexação ou transcrição.	
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:	
CLAUSULA SEGUNDA – DAS ODRIGAÇÕES.	
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gá	èneros alimentícios da Agricultura Familiar ao
CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda d	e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
parte integrante deste Instrumento (ANEXO III).	-
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:	
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do	Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar
Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$	
referente à sua produção, conforme a legislação do Programa N	
1 3 / 2 3	•
CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DAS MERCADO	ORIAS:
O início para entrega das mercadorias será imediatam	ente após o recebimento da Ordem de Compra.
expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecime	
pelo Edital Nº 01 Chamada Pública de 2018, ou até de	
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na I	
01/2018, Anexo II e conforme cronograma, com quantida	
oportunamente ao produtor contratado.	de e dias, anxado na Escola e disponionizado
•	madiante annocente são do TEDMO DE
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á	* *
RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	* * * * *
de recebimento da alimentação definido pela (o) gestora (o	or) da escola.
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO):
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quanti	tativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros
Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRA	

O pagamento será efetuado até o	() dia subsequente a entrega dos
produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal e o Te	rmo de Recebimento, devidamente atestada por servidor
responsável de recebimento da Escola e o fornecedor.	

CLÁUSULA SEXTA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

a. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, caso seja necessário reajusta-los, devido a variação econômica do mercado local, será realizado ampla pesquisa de preços, pela Entidade Executora, procedendo assim a alteração nos valores do preço de aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do PROGAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:

- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos TERMOS **DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante **transferência eletrônica** ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, Anexo II e conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

				PREÇO DE AQUISIÇÃO		
Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIOCIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
					R\$	R\$
	V	ALOR TOT	AL DO CONTI	RATO		

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:

- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
- O CONTRATADO FORNECEDOR que não cumprir o e estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

CLÁUSULA ONZE - DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o $\$ 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE – DO INTERESSE PÚBLICO:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS MULTAS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Alimentação Escolar/SEDUC, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:					
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/2015, pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.					
CLÁUSULA DEZENOVE – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:					
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.					
CLÁUSULA VINTE – DAS COMUNICAÇÕES:					
As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.					
CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO:					
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Vinte e Um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.					
CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA:					
O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até entrega total dos produtos contratados ou atéde A Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar.					
CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO:					
É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e					
forma, na presença de duas testemunhas.					
,de de 2018.					
UNIDADE EXECUTORA/CAIXA ESCOLAR.					
CONTRATADA					
(Agricultores no caso de grupo informal)					
TESTEMUNHAS:					
1					
2					
OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.					



TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

		,CNPJ_			,representad	a por (nome
do repre	esentante legal), em//				, CPF	
recebeu	em//	ou durante o períoc	lo de/	/ a	_//d	lo(s) nome(s
do(s) fo	rnecedor(es),	1				
dos prod	dutos abaixo relacior	lados:				
			Valor	Valor	Data da	
Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Unitário	Total *	Entrega
				Cilitario	10441	<u> </u>
	Nestes termos, os p					
Aliment R\$ aceitos destinaç	Nestes termos, os prácios da Agricult Declaro ainda que o por esta instituição, rão final aos produte mentação Escolar, a	(s) produto(s) recebi pelo(s) qual (is) con os recebidos, confo	Alimentaçã ido(s) está (ao ncedemos a ao	o) de acordo corceitabilidade, co	totalizam (). m os padrões omprometendo	o valor d de qualidad o-nos a dar
Aliment R\$ aceitos destinaç	Declaro ainda que o por esta instituição, ão final aos produto	(s) produto(s) recebi pelo(s) qual (is) con os recebidos, confor provado pelo CAE.	ido(s) está (ac ncedemos a ac rme estabelec	o) de acordo corceitabilidade, co	totalizam (). m os padrões omprometendo da Agricult	o valor d de qualidad o-nos a dar tura Familia

 $\pmb{OBS}{:}\ Dever\'a,\ obrigatoriamente,\ ser\ devidamente\ preenchido.$

ANEXO VI

(MODELO GRUPO FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu,				_representante	da
Cooperativa/Associação				,	com
CNPJ n°	_e DAP Jurídica nº			declaro, para	a fins
de participação no Programa	Nacional de Alimentação	Escolar - PNAE,	que os	gêneros aliment	ícios
relacionados no projeto de vend	a são oriundos de produção	dos cooperados/asso	ciados qu	e possuem DAP i	física
e compõem esta cooperativa/ass	ociação.				
		São Luís.	de	de 2	2018.
	Assinatur				

 $\begin{center} \textbf{OBS}$: Dever\'a, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido. \end{center}$

ANEXO VI

MODELO DE GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORESINDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

	DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº).	
Eu,	,(CPF
n°	e DAP física nº, dec	laro,
•	ins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros aliment onados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.	ícios
	São Luís, de de 2	.018.
	Assinatura	

 $\begin{tabular}{ll} \textbf{OBS}$: Dever\'a, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido. \end{tabular}$

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grup	o Formal)			,
CNPJ nº	, DAP jurío	dica nº		com sede
		, nest	te ato representa	ado(a) por (nome do
representante legal de acordo	com o Projeto de Venda)			,
portador (a) da Cédula de Id	entidade RG n°	, CPF n°		, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA	que se responsabilizará p	elo controle do limi	te individual d	e venda de gêneros
alimentícios dos Agricultores	e Empreendedores de Ba	ase Familiar Rural q	ue compõem o	quadro social desta
Entidade, no valor de R\$ 2	0.000,00 (vinte mil reais	s) por DAP/ANO C	IVIL/ ENTIDA	DE EXECUTORA
referente à sua produção, co	nsiderando os dispositivo	s da Lei nº 11.947/2	2009 e da Reso	lução CD/FNDE nº
26/2013 e 04,de 2 de Abril de	e 2015 que regem o Progra	ama Nacional de Alir	nentação Escola	ar – PNAE e demais
documentos normativos, no q	ue couber.			
		G~ T /	1	1 2010
		Sao Luis,	de	de 2018.
	(Nome e assinatura d	lo representante lega	 al)	
	(1,01110 0 400011400140 4	es representative reg.	/	
	(Carimbo	com CNPJ)		

 $\boldsymbol{OBS}\!\!:$ Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.